RECLAMAÇÃO Nº 37.597 - DF (2019/0071255-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECLAMANTE	:	JOAO HORACIO VIEIRA CAVALCANTE
ADVOGADOS	:	ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA - TO004540 FLAVIO SALERA - TO006981 RUBIA LORRAYNE NUNES DE CASTRO E OUTRO(S) - TO008214
RECLAMADO	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de reclamação com pedido liminar ajuizada por JOÃO HORACIO VIEIRA CAVALCANTE na qual aponta como ato reclamado "d*ecisão do relator e Ministro Antônio Saldanha Palheiro do Superior Tribunal de Justiça a Publicada - Processo STJ PUIL nº 946 e-STJ fls. s/nº provável número 2312 a 2324, PDF fls. 2316 a 2318, Publicado em 27/02/2019, fls. s/n provável número 2320, PDF fls. 2321 – Prazo 10 (dez) dias úteis. Início 28/02/2019, sem expediente, carnaval 04 e 05/03/219, prazo final 15/03/2019 - doc. anexos*" (e-STJ fl.3).

Aduz o reclamante em extensa petição, além de outras questões, que o manejo da reclamação visa "*preservar a competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) dos processos oriundos das Turmas Recusais dos Tribunais ESTADUAIS (Civil, Criminais e da Fazenda Pública) que são obrigados a serem remetidos ao Superior Tribunal de Justiça por meio dos Tribunais de Justiça Estaduais, fundamentando que estes processos NÃO podem ser remetidos diretamente do Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal (STF)*" (e-STJ fl. 5).

É, em síntese, o relatório.

A presente reclamação é manifestamente incabível.

A leitura de suas quase 50 laudas evidencia a irresignação do reclamante com diversas questões, abarcando temas como erro na distribuição, prazos recursais e advento da prescrição, que, a toda evidência, não apresentam relação com os propósitos da presente medida (assegurar a competência desta Corte ou a autoridade de suas decisões), inviabilizando o seu trânsito.

Ante o exposto, **indefiro liminarmente a presente reclamação**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator